



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1. 503, DE 22 DE MAIO DE 2020.

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PALMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 136 e ss da Lei Orgânica Municipal, o artigo 186 e ss. da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", segundo o qual se regulamenta os procedimentos para os casos de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa na hipótese dos Municípios;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, as ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício que poderão restar gravemente



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o agravamento da crise econômica no Estado da Minas Gerais e em todo o Brasil, com fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de lazer, gerando queda na arrecadação e aumento da necessidade das pessoas em vulnerabilidade social, necessitando de maior presença do Poder Público;

CONSIDERANDO que, diante do novo cenário econômico-orçamentário que se coloca, em decorrência da pandemia de COVID-19, torna-se urgente a necessidade de contenção de gastos, sobretudo em vista da possível diminuição de recursos futuros para os cofres públicos e concomitante alavancagem dos Governos em todos os âmbitos da Federação.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de caráter nacional e temporário, reconhecendo o surto do Sars-Cov-2 no território nacional, dispondo sobre medidas de enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prescrevendo condutas a serem adotadas no âmbito municipal pelos entes públicos e de sujeição aos particulares, inclusive, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que determinou que as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 deverão resguardar o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º. 113, de 12 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais que: "Declara situação de Emergência no Estado em razão de surto de doença respiratória";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º. 1.486, de 16 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º.13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto N.º. 47891, de 20 de março de 2020 editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais que Decretou Estado de calamidade pública em todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia 26/03/2020, promulgou a Resolução n.º. 5.529, que reconhece, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão proferida, em caráter liminar, pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI n.º. 6357 MC, publicada em 31/03/2020, segundo a qual há possibilidade de aplicação de seus efeitos aos municípios se nos termos constitucionais e legais, tiverem decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 e;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local e regional da doença e a responsabilidade em resguardar a saúde de toda a população,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Palma-MG.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão da Covid-19, as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Palma-MG.

Parágrafo único. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Comitê Municipal de Prevenção e Acompanhamento da pandemia do COVID-19, nas ações da imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, com base no artigo 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no artigo 3º, inciso VII da Lei Federal nº. 13.979, de 2020;

II - fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e ao estado de calamidade pública de que trata este Decreto, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º e ss. da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

13.979, de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

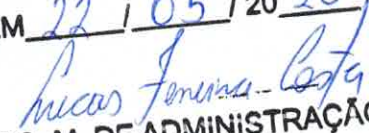
Art. 5º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 1.486, de 16 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palma-MG, 22 de maio de 2020.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 22 / 05 / 20 20

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO